



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO

<b>INDICAÇÃO</b>  <b><u>Nº 086 /2019</u></b>	<b>PROTOCOLO</b>  Nº _____/2019
<b>Autor: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS RAMOS NETO</b>	

**INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA PROVIDENCIADO UM PARQUINHO INFANTIL EM PROL DA COMUNIDADE DO DISTRITO DE ALTO COITÉ, NA CIDADE DE POXORÉU - MT.**

Diante dos preceitos regimentais e com anuência do Soberano Plenário, requero a Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis, que encaminhe expediente indicatório ao **Prefeito Municipal**, mostrando-lhe a necessidade acima mencionada.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**  
**Senhores Vereadores,**

Justificamos a presente indicação, levando em consideração a necessidade de ser providenciado um parquinho infantil em prol da comunidade do Distrito de Alto Coité, posto que é uma das grandes reivindicações da população do aludido distrito.

É imperioso consignar, Nobres Parlamentares, que a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros, sendo também garantido o direito a cultura e ao desporto. Diante de tais normas constitucionais



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO**

devemos incentivar cada vez mais sua implementação e darmos efetividade.

Nesse sentido, é notório que os serviços públicos de lazer e o esporte são extremamente úteis para redução do ócio, afastando as crianças e adolescentes dos vícios e da violência. Desta forma, o esporte, cultura e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social.

Outrossim, é crível que a comunidade de Alto Coité solicita que seja providenciado um parquinho em prol de todas as crianças da comunidade, eis que sabemos que nosso Distrito é muito carente quando se trata de lazer, e tal projeto certamente contribuirá para aperfeiçoar a qualidade de vida das crianças e adolescentes, primando pelo seu desenvolvimento humano.

Logo, Nobres Parlamentares, é notório que o Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente, em seu artigo 59, dispõe que os Municípios, os Estados e a União deverão estimular programações culturais e de lazer voltadas as crianças e adolescentes.

Por fim, é imprescindível que seja proporcionado momentos de lazer a nossas crianças para que elas possam aprender desde cedo a se interagir com o próximo, a serem solidárias, bem como aprender a cuidar do bem público e saber da sua importância para a sociedade.



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Por esta razão, solicito apoio a esta Casa de Leis, pois assim estaremos fazendo nosso papel de porta-voz da população Poxorense.

Sala das Sessões do Plenário "Tarquínio Soares Silva",  
aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e  
dezenove.

**Ver. Antônio Carlos Ramos Neto**